



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria Geral do Governo. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Secretaria de Transporte e Transito. Secretaria da Saúde. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Secretaria de Assistência Social e Habitação. Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 910/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 910/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO AQUISIÇÃO GAS GLP. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com a finalidade de aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg (327 Unidades) e 45Kg (9 Unidades) em atendimento a demanda da diversidade de Secretarias a quais fazem uso deste insumo essencial ao desenvolvimento das atividades. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 910/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 910/2025, tem amparo no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, em razão da essencialidade da disponibilidade ao serviço público adequado e não causar qualquer prejuízo aos munícipes que dependem da execução de atividades em decorrência da essencialidade do produto.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica, fato demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e apontando o menor preço, englobando a entrega dos produtos no local indicado pela secretaria em até 1 hora (item 6.3 do Termo de Referência).

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada. Foi apresentado no processo documentos extraídos do Portal de Compras Públicas de modo proporcionar parâmetros de valores dos produtos, assim como, a empresa Leonir Berte e Cia Ltda, inscrita no CNPJ 05.882.542/0001-59 apresenta proposta/orçamento botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13Kg no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) a unidade e no valor de R\$31.065,00 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente a 327 Unidades, e botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP 45Kg no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) a unidade e no valor de R\$3.060,00 (três mil e sessenta reais) referente a 9 Unidades. Constata-se que o valor praticado é o menor preço, levando em consideração ainda a entrega no local apontado.

Foi apresentada Declaração da empresa Leonir Berte e Cia Ltda, inscrita no CNPJ 05.882.542/0001-59, declarando ter capacidade no fornecimento. Foram apresentadas Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual e, Certificado de Revenda Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. **Tendo em vista as**

“Sentinela do Progresso.”



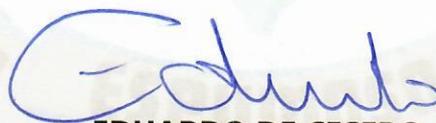
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

informações descritas entendendo que o processo 910/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.

É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 3390.30.00.00.00.00 de origem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos datada de 24 de março de 2025 e firmada por Lucas Lira da Costa, CRCRS 102228/O..

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **Leonir Berte e Cia Ltda**, inscrita no **CNPJ 05.882.542/0001-59** contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 31 de março de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”